LEI MUNICIPAL Nº 2636 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

PUBLICADO NO MURAL DESTA P.M. S. JERÔNIMO EM 16/11/07 SECRETARIA

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2519 DE MAIO DE 2006, E REPRITINA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL 2322 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI 1497/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°- Fica revogada a Lei Municipal nº 2519, de 24 de maio de 2006.

Art. 2°-Ficam restabelecidos os efeitos jurídicos da Lei Municipal nº 2497, de 03 de março de 2006, dentre os quais a alteração que introduz sobre a redação do artigo 2º e parágrafo 1º, da Lei Municipal 2322, de 29 de setembro de 2004, que passa, novamente , a ser disciplinado da seguinte forma:

"Art. 1º - O artigo 2º e o parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2322, de 29-09-2004, em razão da reposição salarial de 10% no ano de 2006 e 15% referente ao ano de 2005, somando-se um total de 25% passam a ter a seguinte redação: Art.2º. Os vereadores perceberão o subsídio mensal no valor de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a

importância de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinqüenta centavos)".

Parágrafo Único – Não se inclui no restabelecimento previsto no *caput,* a previsão de retroatividade contida na Lei repristinada, efeito este que permanece afastado.

Art. 3°- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.